

Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.327/92

Dispõe sobre subdivisão de lote, sito à
rua Pe. Manoel Xavier, nº 46, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, Minas Gerais, autorizada a determinar a subdivisão do (lote, com duas casas de morada, de propriedade do Sr. José' Nazaré Ribeiro e Sra. Silvana Pereira Ribeiro, situada à ' rua Pe. Manoel Xavier nº 46, nesta cidade, com 220 (duzentos e vinte) m², em dois lotes de 121,10 m² e 98,90m² , respectivamente.

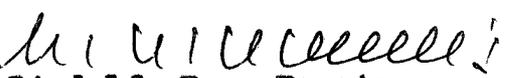
Parágrafo Único - Os lotes resultantes da subdivisão têm as seguintes confrontações:

Lote 01 - Situado à rua Pe. Manoel Xavier, numa extensão de 11,00m, fazendo canto, ainda, pela frente, jnuma' extensão de 1,65m; pelo lado direito com a rua Prof. Cesário Mendes, numa extensão de 10,00m, pelo lado esquerdo com Manoel Nunes de Melo, numa extensão de 10,50m, pelos fundos com o lote 02, numa extensão de 10,50m, perfazendo uma área de 121,10m² (cento e vinte e um metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Lote 02 - Situado à rua Prof. Cesário Mendes, numa extensão de 11,00m; pelo lado direito com Onofre José de Menezes, numa extensão de 8,67m; p lo lado esquerdo com o ' lote 01, numa extensão de 10,50m; pelos fundos com Manoel ' Nunes de Melo, numa extensão de 9,50m, perfazendo uma área' de 98,90m² (Noventa e oito metros quadrados e noventa decí metros quadrados)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 28 de julho de 1992.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal